

# **ASSOCIAÇÃO PÉ ANTE PÉ REGULAMENTO INTERNO**

## **CAPÍTULO I (Natureza, Fins e Funções)**

### **Artigo 1º (Natureza)**

A Associação Pé ante Pé (APAP), é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral, bem como pelas disposições aplicáveis do Código Civil e Legislação Complementar.

### **Artigo 2º (Objetivos)**

Os objetivos da APAP são os consignados nos Estatutos, para cuja concretização utilizará a APAP de todos os meios legítimos ao seu alcance.

### **Artigo 3º (Atribuições)**

Para a prossecução dos seus objetivos, a APAP atribui-se as seguintes funções:

- a) manter contactos e colaboração com as entidades responsáveis pela PPRLVCROM (Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo) e de outras Áreas perante quaisquer organismos ou entidades, individuais ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) promover a realização de estudos relevantes para o conhecimento, gestão e conservação da PPRLVCROM e de outras Áreas no âmbito da prática de Ciência do Cidadão;
- c) assegurar o contacto e a troca de informação e experiência entre, profissionais ou amadores, através de congressos, simpósios, encontros, reuniões, etc. e da publicação de um boletim informativo digital periódico, bem como de outro material impresso sempre que for oportuno, fomentando a harmonia, colaboração e solidariedade entre todos os interessados no estudo e conservação da PPRLVCROM e de outras Áreas;
- d) manter relações entre Associações nacionais e os de outras nacionalidades organizadas ou não em confederações;
- e) intervir publicamente em assuntos e acontecimentos de ordem regional, nacional ou internacional, que digam diretamente respeito à prática da Conservação da Natureza, da Educação Ambiental e do Pedestrianismo;
- f) empreender ações de informação, que visem a definição e esclarecimento de ideias sobre o papel que os cidadãos podem desempenhar na gestão e conservação do património natural de Portugal e de qualquer outro aspeto no âmbito da APAP e dos seus objetivos;
- g) organizar cursos, seminários, visitas, encontros e outras ações similares, no âmbito dos objetivos da APAP e dirigidas ao público em geral;
- h) divulgar os princípios orientadores do pedestrianismo nas suas diversas vertentes;
- i) trabalhar sobre todas as outras funções que beneficiem os interesses dos associados, na conservação de diversas áreas, fauna e flora, ou dos objetivos da APAP, enquadradas nas disposições legais vigentes;

**CAPÍTULO II**  
**(Receitas e Despesas)**  
**Artigo 4º**  
**(Receitas)**

1. O património social da APAP, de harmonia com o consignado nos Estatutos, é constituído por:
  - a) quotas ordinárias dos Associados, e/ou quotas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral;
  - b) subsídios, doações, heranças, legados, ofertas e outros, que sejam concedidos à APAP por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, Associados ou quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras;
  - c) rendimentos de bens próprios, móveis ou imóveis, fundos de reserva e capitais depositados;
  - d) rendimentos procedentes de publicações, estudos, relatórios e outros, executados pela APAP;
  - e) retribuição de serviços ou outras atividades do âmbito das funções, objetivos e enquadramento legal da APAP;
  - f) outros bens, de natureza material ou outra, que a APAP venha a adquirir.
2. O património social da APAP é único.
3. A gestão corrente do património social da APAP é da competência da Direção, sem prejuízo das atribuições que a mesma possa delegar, necessitando todas as demais situações de gestão de serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 5º**  
**(Fundo de Reserva)**

1. A APAP deverá constituir um fundo de reserva correspondente a vinte por cento das quotizações anuais dos Associados, com o fim de assegurar a solvência da APAP em caso de despesas imprevistas.
2. A constituição e movimentação do fundo de reserva é da competência da Direção, estando o dispêndio do fundo sujeito a autorização do Conselho Fiscal.

**Artigo 6º**  
**(Despesas)**

São as seguintes as despesas da APAP:

- a) todas as decorrentes do exercício das suas funções, atividades e iniciativas, consoante as decisões da Direção, de acordo com os Estatutos, o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) os encargos que derivem da adesão da APAP a Federações, Confederações ou outros organismos;
- c) as despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

**CAPÍTULO III**  
**(Associados)**  
**Artigo 7º**  
**(Associados Individuais)**

Poderão ser Associados individuais as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, com mais de catorze anos, ou menores de 14 desde que autorizados pelos seus tutores legais, que manifestem interesse e acordo com os fins a que a APAP se destina e com as normas que a regem, e que requeiram a sua inscrição observando o disposto no Artigo 5º dos Estatutos.

**Artigo 8º**  
**(Associados Coletivos)**

Poderão ser Associados coletivos as pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, que manifestem interesse e acordo com os fins a que a APAP se destina e com as normas que a regem, e que requeiram a sua inscrição observando o disposto no Artigo 5º dos Estatutos.

**Artigo 9º**  
**(Associados Honorários)**

Poderão ser Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a APAP atribua essa qualidade com carácter vitalício, em função dos méritos reconhecidos em áreas da atividade desenvolvida pela APAP, assim como da prossecução dos seus objetivos.

**Artigo 10º**  
**(Associados Beneméritos)**

Poderão ser Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a APAP atribua essa qualidade com carácter vitalício, em função da sua contribuição significativa do ponto de vista material para a APAP, tanto no património social como para a prossecução dos seus objetivos.

**Artigo 11º**  
**(Admissão de Associados)**

1. Os candidatos a Associados Individuais e Coletivos, deverão dirigir os seus pedidos de admissão à Direção, mediante preenchimento de uma proposta de admissão de associado em formulário próprio e entrega dos documentos necessários.
2. Compete à Direção a admissão dos Associados Individuais e Coletivos.
3. A admissão poderá ser recusada quando as declarações ou documentos apresentados pelo candidato ofereçam dúvidas quanto à sua autenticidade.
4. A Direção deverá comunicar por escrito aos candidatos a Associados a sua admissão, atribuindo o respetivo número de associado, após a reunião em que essa admissão tenha ocorrido.
5. Após a admissão do candidato a associado, deverá este efectuar o pagamento da quota referente ao ano de admissão no prazo máximo de 15 dias de calendário.
6. A Direção deverá também informar por escrito os candidatos cuja admissão seja recusada, expondo as razões dessa recusa.

**Artigo 12º**  
**(Atribuição de títulos)**

1. A atribuição do título de associado honorário é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direção.
2. Os membros da Direção, enquanto desempenhem os cargos para que foram eleitos, não podem ser propostos para Associados honorários.
3. A atribuição do título de benemérito da APAP é da competência da Direção, a qual deverá fundamentar cada atribuição no Relatório de Contas do respetivo ano.

**Artigo 13º**  
**(Quotização)**

1. A quotização dos associados tem periodicidade anual, podendo ser revista em cada ano civil pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
2. Os Associados Honorários e Beneméritos estão isentos de pagamento de qualquer tipo de quotização.

**Artigo 14º**  
**(Direitos e deveres dos Associados)**

1. Os Associados poderão:
  - a) eleger e ser eleitos para os órgãos associativos nos termos previstos nos estatutos e no presente regulamento e usufruir de voto deliberativo nas Assembleias Gerais, com exceção dos Associados com idade inferior a dezoito anos à data de um de janeiro do ano a que reportar;
  - b) participar ativamente nas Assembleias Gerais, prestando informações e esclarecimentos ou apresentando e debatendo as propostas que julgarem adequadas no âmbito dos objetivos da APAP;
  - c) beneficiar dos serviços prestados e dos meios da APAP e serem informados das atividades desenvolvidas pela mesma, nomeadamente através da receção do boletim informativo e circulares;
  - d) apresentar por escrito à Direção propostas de ações concretas, sugestões, pedidos de informação e esclarecimento, críticas, etc., bem como a outros órgãos associativos, de acordo com as respectivas competências e conveniência;
  - e) recorrer aos órgãos associativos e, nomeadamente, à Assembleia Geral, de qualquer decisão de outro órgão associativo, quando esta contrarie os Estatutos ou o presente Regulamento Interno;
  - f) expressar livremente a sua opinião, sob sua responsabilidade, no boletim informativo, sobre qualquer assunto que diga respeito à APAP, ao estudo ou à conservação da Natureza;
  - g) fazer parte de delegações, comissões, secções, grupos de trabalho e outros, que se venham a constituir.
2. Os Associados deverão:
  - a) cumprir e fazer cumprir as normas que regem a APAP, nomeadamente o consignado nos Estatutos e no presente Regulamento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
  - b) desempenhar com dedicação, zelo e diligência os cargos associativos para os quais foram eleitos e cumprir com eficácia as atribuições que os órgãos associativos lhes possam conferir;

- c) participar ativamente na vida associativa, comparecendo às Assembleias Gerais, encontros e reuniões, colaborando com os órgãos associativos, trabalhando em comissões, secções e grupos de trabalho, apresentando propostas de ações concretas a desenvolver pela APAP, colaborando no boletim informativo ou outras publicações da APAP e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o prestígio da APAP, da PPRLVCROM, ou outras áreas de interesse da APAP;
- d) pagar até ao final do mês de fevereiro a quota referente ao ano em curso e comparecer às Assembleias Gerais, fazendo-se acompanhar do cartão de associado e do recibo atualizado das quotas;
- e) não prejudicar os direitos profissionais ou associativos de outros Associados, num espírito de solidariedade efetiva.

### **Artigo 15º**

#### **(Exclusão, suspensão e reintegração de Associados)**

1. A condição de associado da APAP perde-se, ou é suspensa, nos seguintes casos:
  - a) pedido do associado dirigido por escrito à Direção;
  - b) admissão irregular como associado, mediante declarações incorretas ou omissas;
  - c) não pagamento de quotas por período superior a um ano, seguido de não satisfação do pagamento após prazo fixado pela Direção em pedido dirigido por escrito ao associado;
  - d) conduta incompatível com os Estatutos, com o presente Regulamento Interno, com os objetivos da APAP ou com as deliberações da Assembleia Geral;
  - e) atitude atentatória do bom nome da APAP;
  - f) atitude incompatível com a gestão equilibrada e a conservação da PPRLVCROM, ou de outras áreas, bem como a prática do pedestrianismo.
  - g) sentença judicial com inabilitação para o exercício de atividade (profissional ou não) no âmbito das actividades da APAP;
  - h) ausência prolongada de resposta a solicitações feitas por escrito pela Direcção.
2. É da competência da Direcção a decisão sobre a suspensão de associado, devendo em qualquer dos casos, ser comunicado por escrito a decisão ao interessado, momento a partir do qual será válida.
3. As perdas da condição de associado por iniciativa da Direcção, deverão ser propostas por esta à Assembleia Geral, explicando as razões da decisão, seguindo-se a sua votação conforme o disposto nos Estatutos.
4. A perda de condição de associado a pedido deste, nos termos da al. A) do nº1 do presente artigo fica dependente da verificação do pagamento da quotização referente ao ano em curso.
5. Em caso de suspensão ou exclusão pelo motivo consignado na alínea a) do ponto 1 do presente Artigo, não fica o interessado eximido de obrigações assumidas para com a APAP antes do pedido.
6. Da decisão de suspensão ou exclusão, poderá o interessado recorrer para a Assembleia Geral, mediante pedido fundamentado dirigido por escrito, no prazo de 5 dias de calendário ao Presidente da Mesa.

## **CAPÍTULO IV**

### **(Órgãos associativos, sua constituição, funcionamento e competências)**

#### **Artigo 16º**

##### **(Órgãos associativos)**

1. São os seguintes os órgãos de representação, gestão, controle e administração da APAP:
  - a. Assembleia Geral;
  - b. Direção;
  - c. Conselho Fiscal;
2. São elegíveis para os órgãos sociais da APAP os Associados individuais, inclusive honorários e beneméritos, com idade igual ou superior a 18 anos.

#### **Artigo 17º**

##### **(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da APAP, sendo, como tal, constituída por todos os Associados em pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada, estando o voto deliberativo reservado a todos os Associados maiores de dezoito anos.
2. É da competência da Assembleia Geral:
  - a) eleger os membros para os restantes órgãos associativos;
  - b) velar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno, bem como proceder à sua revisão e alteração;
  - c) fiscalizar a ação dos restantes órgãos associativos e dos respetivos membros e, nomeadamente, a gestão do património social por parte da Direção;
  - d) fixar e rever o montante das quotas;
  - e) apreciar, aprovar ou reprovar o Relatório e Contas da Direção referentes a cada ano findo, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
  - f) apreciar, aprovar, alterar ou reprovar o Programa e Orçamento da Direção para o ano em curso;
  - g) demandar os órgãos associativos ou seus elementos por factos praticados no exercício das suas funções;
  - h) destituir órgãos associativos ou seus elementos, bem como eleger substitutos para os casos de destituição;
  - i) aprovar ou reprovar a atribuição de título de associado honorário;
  - j) dissolver a APAP ou alterar a sua designação;
  - k) resolver casos omissos nos Estatutos ou no presente Regulamento ou que possam suscitar dúvidas;
  - l) deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento Interno.
3. A Assembleia Geral, que poderá ser de carácter ordinário ou extraordinário, será convocada com uma antecedência mínima de dez dias, em relação à data da sua celebração, por comunicação escrita a todos os associados, e/ou incluída no boletim informativo.
4. Da convocatória constará a Ordem de Trabalhos, o carácter ordinário ou extraordinário da sessão e o local, data e hora da sua realização.

5. A Assembleia Geral sem prejuízo do disposto nos Estatutos da APAP, pode deliberar, pelo menos meia hora depois da hora marcada na primeira convocação, com qualquer número de Associados presentes.
6. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, antes do final do mês de março e, da sua Ordem de Trabalhos, deverá constar, como mínimo:
  - a) aprovação da ata da sessão anterior;
  - b) apreciação do Relatório e Contas da Direção, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano findo;
  - c) aprovação do Programa e Orçamento da Direção para o ano em curso;
  - d) eleição dos membros para os cargos associativos, nos anos em que tal deva acontecer.
7. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que esta seja devidamente convocada e exercerá as restantes competências da Assembleia Geral sempre que incluídas na Ordem de Trabalho.
8. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pela Mesa da Assembleia Geral num dos seguintes casos:
  - a) por sua própria iniciativa;
  - b) a pedido da Direção;
  - c) a pedido do Conselho Fiscal;
  - d) a pedido de um mínimo de vinte por cento do número total de Associados com voto deliberativo.
9. As deliberações sobre alteração dos Estatutos e destituição de órgãos associativos, dissolução, prorrogação ou alteração da designação da APAP exigem o cumprimento escrupuloso do disposto sobre essas matérias nos estatutos.
10. Salvo os casos expressos no ponto 9 do presente Artigo, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos dos Associados presentes com direito de voto.
11. Os Associados com direito a voto poderão tomar parte na Assembleia Geral mediante representação por outro associado munido de igual direito, através de carta dirigida à Mesa da Assembleia Geral previamente ao início da sessão, na qual se expresse claramente o nome do associado que exercerá a representação.
12. Não é permitido o voto por representação no caso de Assembleia Geral Extraordinária, eleições para os órgãos associativos, sendo no entanto legítimo o voto por correspondência, conforme estipulado no artigo 26º do presente Regulamento.
13. Cada associado presente não poderá exercer representação de mais de cinco Associados ausentes.
14. Qualquer associado poderá propor pontos de interesse da APAP a serem incluídos na Ordem de Trabalhos, caso em que deverá dirigir, por escrito, a sua proposta à Mesa da Assembleia Geral no prazo de cinco dias de calendário a partir da data da convocatória; a proposta será de inclusão obrigatória na Ordem de Trabalhos, quando seja subscrita por um mínimo de dez por cento dos associados.
15. Qualquer associado poderá dirigir por escrito perguntas ou pedidos de esclarecimento aos órgãos associativos, previamente à data da sessão da Assembleia Geral, para resposta na mesma num ponto de informações da Ordem de Trabalhos.

**Artigo 18º**  
**(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal, sendo o órgão encarregado de assegurar o normal funcionamento da Assembleia Geral.
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
  - a) declarar a abertura e o encerramento da sessão;
  - b) dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando a validade das suas deliberações e que a mesma decorra segundo os preceitos legais, estatutários e regulamentares;
  - c) dar posse aos Associados eleitos para os órgãos associativos;
  - d) autenticar os livros oficiais da APAP.
3. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:
  - a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
  - b) substituir o Presidente no caso da sua ausência ou impedimento na comparência à sessão;
  - c) exercer transitoriamente o cargo de Presidente.
4. Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Secretário à sessão da Assembleia Geral, a presidência da Mesa será exercida pelo associado mais antigo presente aos trabalhos, desde que este não seja membro de outro órgão associativo.
5. Ao Vogal da Mesa da Assembleia Geral compete:
  - a) prover a todo o expediente da Mesa e, nomeadamente, a propostas, pedidos ou recursos que lhes sejam dirigidos pelos associados;
  - b) tomar nota das inscrições dos oradores e proceder ao escrutínio dos votos, assegurando que o direito de voto só seja exercido por quem dele esteja munido;
  - c) verificar e registar a representação de Associados ausentes por outros presentes;
  - d) lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral;
  - e) coadjuvar o Presidente e o Secretário no exercício das suas funções em tudo o que for necessário.
6. As atas das sessões da Assembleia Geral só são válidas depois de assinadas pelos componentes da Mesa que presidiu aos trabalhos.

**Artigo 18º**  
**(Direção)**

1. A Direção é constituída por: Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.
2. A presidência da Direção poderá ser exercida por qualquer dos Associados elegíveis para integrarem a Direção.
3. A Direção é o órgão de gestão, administração e representação da APAP, competindo-lhe:
  - a) gerir e administrar o património social da APAP;
  - b) cumprir e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e do presente Regulamento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
  - c) dirigir e administrar a APAP, na mira da prossecução dos seus objetivos;
  - d) representar a APAP e os interesses dos associados, face a quaisquer entidades;
  - e) manifestar pública e oficialmente a opinião da APAP sobre assuntos do interesse dos associados e dos seus propósitos e fins;
  - f) nomear comissões, grupos de trabalho, etc., constituídos por Associados da APAP, constando da nomeação as funções e duração da entidade nomeada;

- g) assegurar a publicação regular do boletim informativo da APAP, bem como nomear ou exonerar o seu diretor;
  - h) decidir sobre a filiação da APAP em Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos, no país ou no estrangeiro, e nomear os representantes nesses organismos;
  - i) admitir, suspender ou excluir Associados, nos termos estatutários e regulamentares;
  - j) admitir ou dispensar funcionários da APAP, fixando o vencimento e serviço destes;
  - k) deliberar sobre as reclamações que forem dirigidas por qualquer associado, bem como responder aos pedidos de informação e esclarecimento destes;
  - l) submeter à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório de Contas do ano findo, com a antecedência mínima de um mês sobre a data da Assembleia Geral que terá de os apreciar, para emitir o devido parecer;
  - m) submeter à apreciação da sessão ordinária da Assembleia Geral o Relatório de Contas respeitantes ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o Programa e Orçamento respeitantes ao ano em curso;
  - n) atribuir o título de benemerito da APAP, fundamentando cada atribuição no Relatório do respetivo ano, bem como propor à Assembleia Geral a atribuição do título de associado honorário, com fundamentação da proposta;
  - o) apresentar à Assembleia Geral todas as propostas e questões que entender convenientes, podendo solicitar a convocação de sessão extraordinária à Mesa da Assembleia Geral;
  - p) arrecadar e assegurar o regular pagamento das quotas, administrando os rendimentos da APAP, e resguardar toda a documentação oficial que lhe diga respeito;
  - q) manter e movimentar o fundo de reserva da APAP, só fazendo dispêndio do mesmo em caso de necessidade e mediante aprovação do Conselho Fiscal;
  - r) executar ou fazer executar estudos, assessorias, consultadorias, etc., que lhe sejam requeridos por quaisquer entidades, para o que poderá recorrer ao apoio técnico e científico dos Associados, agrupados ou não como previsto na alínea f), ou a quaisquer pessoas ou entidades que considerar adequadas para o efeito;
  - s) manter e desenvolver relações, colaboração e intercâmbio com associações congénères nacionais ou estrangeiras, ou com quaisquer entidades que entenda convenientes;
  - t) organizar serviços e atividades de caráter profissional, científico, cultural, técnico, pedagógico ou assistencial, para benefício dos Associados ou dos objetivos da APAP;
  - u) realizar todos os atos normais de administração da APAP.
4. A Direção reunirá quando e onde entender conveniente, sendo necessária a presença de mais de metade dos seus membros para poder deliberar, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos diretores presentes.
  5. Poderão assistir às reuniões da Direção, na qualidade de observadores ou assessores sem voto, as pessoas que a mesma entender conveniente desde que convocados para o efeito.
  6. Poderão sempre assistir às reuniões da Direção quaisquer membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.
  7. A APAP obriga-se, salvo procurações especiais, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.
  8. É da competência do Presidente da Direção:
    - a) convocar, abrir, encerrar e presidir às reuniões da Direção;
    - b) representar a Direção da APAP perante autoridades ou entidades públicas e privadas;
    - c) coordenar as atuações dos membros da Direção, sem prejuízo das competências e

- responsabilidade direta destes.
9. É da competência do Secretário-Geral da Direção:
    - a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
    - b) substituí-lo em caso de impedimento.
    - c) É da competência do Secretário-Geral lavrar as atas das reuniões da Direção e dar fé das mesmas.
    - d) Em caso de impedimento do Secretário-Geral, o Presidente assumirá o secretariado da Direção.
  10. É da competência do Tesoureiro assegurar a correta gestão financeira da APAP, dando conta da situação desta aos restantes membros da Direção.
  11. Os membros da Direção não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes, sendo responsáveis pelos efeitos e prejuízos das deliberações tomadas, exceto quando tenham manifestado a sua discordância.

**Artigo 20º**  
**(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da gestão económico-financeira da APAP e é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
  - a) examinar a escrita da APAP;
  - b) emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Direção, até quinze dias antes da sessão da Assembleia Geral que tiver de os aprovar;
  - c) emitir parecer sobre os pedidos fundamentados da Direção, no sentido de efetuar dispêndio do fundo de reserva da APAP;
  - d) acompanhar e examinar todos os aspetos financeiros do funcionamento da APAP;
3. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e todas as demais que forem convocadas pelo seu presidente.
4. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
  - a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
  - b) representar o Conselho Fiscal em todos os atos que sejam inerentes às suas funções e existência.
5. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:
  - a) lavrar as atas das reuniões do Conselho;
  - b) assegurar, junto do Tesoureiro, a receção regular de toda a documentação necessária ao desempenho das funções de que o Conselho Fiscal está incumbido;
  - c) substituir o Presidente em caso de impedimento deste.
6. Compete ao Relator do Conselho Fiscal:
  - a) redigir os pareceres do Conselho Fiscal, bem como as demais consultas e documentos que do mesmo emanem;
  - b) substituir o Secretário em caso de impedimento deste.
7. Qualquer membro ou membros do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto nas mesmas.

## **CAPÍTULO V** **(Grupos de Trabalho, sua constituição e competências)**

### **Artigo 21º** **(Grupos de Trabalho)**

1. Podem ser convidados pela Direcção a integrar os Grupos de Trabalho, todos os Associados da APAP.
2. Os Grupos de Trabalho são criados por iniciativa da Direcção conforme consta da alínea f) do ponto 3 do Artigo 19º e estão obrigados à apresentação de plano de actividades e relatório anual perante a Direcção e que reporta perante a Assembleia Geral.
3. Os Grupos de Trabalho não têm número máximo ou mínimo de Associados apenas a nomeação de porta-voz dentre os membros para este articular acções com a Direcção.
4. Na falta de regulamentação, no acto de constituição, a dissolução de um Grupo de Trabalho será da competência da Direcção mediante proposta fundamentada e aprovação pela Assembleia Geral.

### **Artigo 22º** **(Competências)**

1. Os Grupos de Trabalho reunirão com uma periodicidade mínima de 1 vez por ano, podendo reunir sempre que houver necessidade para tal ou sempre que convocado pela Direcção.
2. Compete ao Grupo de Trabalho:
  - a) analisar e executar as situações colocadas pela Direcção;
  - b) dar parecer e acompanhamento sobre a estratégia e a prática da APAP;
  - c) apresentar o seu parecer anual à Direcção e Assembleia Geral;

## **CAPÍTULO V** **(Regulamento Eleitoral)**

### **Artigo 23º** **(Eleições)**

1. A Direcção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária.
2. As eleições serão efetuadas por Listas, que deverão mencionar os nomes e cargos dos candidatos efetivos e suplentes em igual número, sendo obrigatória a apresentação de Programa de Ação por parte das candidaturas à eleição para a Direcção.
3. As Listas e Programas de Ação serão enviados à Mesa da Assembleia Geral até ao dia 1 de janeiro dos anos em que houver eleições.
4. A Mesa da Assembleia Geral, em colaboração com a Direcção, assegurará a divulgação entre os Associados das candidaturas e Programas de Ação recebidos, no período mediar entre o fim do prazo de entrega de Listas e Programas de Ação e a Assembleia Geral em que se proceder às eleições.
5. As eleições serão efetuadas na Assembleia Geral Ordinária do ano a que respeitarem, a qual as incluirá na respetiva Ordem de Trabalhos.
6. Os membros dos órgãos sociais da APAP eleitos como suplentes, serão chamados a tomar posse desde que se verifique o impedimento do titular respetivo para além de seis meses, e assumirão as suas funções até ao termo do mandato para que foram eleitos.
7. Será considerado suplente do membro a substituir aquele que se encontrar imediatamente

- a seguir na Lista eleita para o respetivo órgão social.
8. Todos os Associados com carácter singular, no pleno uso dos seus direitos e com pagamento da quota em dia, podem ser candidatos aos órgãos sociais referidos observados os requisitos constantes nos Estatutos e no presente Regulamento.
  9. Todos os membros dos órgãos sociais mencionados são eleitos por três anos e podem ser reeleitos, conforme os estatutos da APAP.
  10. A Mesa pode divulgar outros elementos de promoção, ou colocar infraestruturas ou outros meios da APAP à disposição dos candidatos, para além dos elementos necessários referidos no ponto 4 do presente Artigo, desde que tal seja em comum acordo com todos os candidatos e garantindo igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
  11. Os candidatos, sob sua única responsabilidade, podem promover o seu Programa de Ação munindo-se de outros veículos de comunicação independentes.

**Artigo 24º**  
**(Votação)**

1. O Voto é secreto.
2. Será eleita a Lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
3. Não é permitido o voto por representação para as eleições dos órgãos associativos.
4. É permitido o voto por correspondência, que se processará de acordo com as seguintes diretivas:
  - a) depois de encerrado o período de candidatura, será enviado, a cada associado com direito de voto, e após solicitação por escrito, um boletim de voto e um impresso, que o associado interessado em votar por correspondência assinará e onde anotará o respetivo número de associado;
  - b) a votação deverá ser efetuada no boletim respetivo, o qual será encerrado em envelope fechado sem qualquer inscrição exterior;
  - c) o impresso referido na alínea a) e o envelope nas condições constantes na alínea b), deverão ser remetidos à Mesa da Assembleia Geral, de modo a serem por ela recebidos com uma antecedência de pelo menos setenta e duas horas em relação à hora de realização das eleições;
  - d) recebidos os envelopes, o Secretário escrutinador da Mesa da Assembleia Geral verificará se o associado votante se encontra no pleno uso dos seus direitos, com o pagamento das quotas atualizado, sem o que o seu voto não será válido;
  - e) os votos por correspondência dos Associados em condições de votar serão escrutinados mediante abertura dos envelopes referidos na alínea b), no decorrer da Assembleia Geral em que se efetuar a eleição para os órgãos sociais.
5. É permitido o voto eletrónico sempre que o sistema o permita, procedendo-se da seguinte forma:
  - a) os Associados interessados em realizar o seu direito de voto por via eletrónica deverão solicitar à APAP um acesso seguro e protegido por *password* até ao 15º dia consecutivo que antecede a Assembleia Geral;
  - b) por questões de integridade do ato eleitoral, o sistema não permitirá que o associado possa votar mais que uma única vez;
  - c) o direito de voto só deverá ser exercido por quem dele esteja munido, pelo que o sistema não aceitará a votação de Associados cujo pagamento de quotas não esteja em conformidade com os Artigos 14º e 15º do presente Regulamento Interno;
  - d) os Associados que assim o entendam, poderão exercer o seu direito de voto por via

eletrónica, em local próprio e integrado no sítio da internet da APAP, até 72 horas antecedentes à hora fixada para a realização da Assembleia Geral convocada para o efeito;

**CAPÍTULO VI**  
**(Duração e Extinção)**  
**Artigo 25º**  
**(Duração)**

A APAP durará por tempo indeterminado.

**Artigo 26º**  
**(Extinção)**

1. A APAP só poderá ser dissolvida, para além dos casos previstos na lei, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
2. Em caso de dissolução, a APAP manterá a existência jurídica exclusivamente para fins liquidatários, de acordo com a lei vigente e com as deliberações da Assembleia Geral em que foi dissolvida.
3. Em caso de dissolução, os órgãos associativos ficarão confinados à prática dos atos necessários à ultimação de atividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.
4. Em caso de dissolução, o património social terá o destino que lhe for traçado pelas deliberações da Assembleia Geral que dissolveu a APAP, em concordância com a lei vigente.